

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.050, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de utensílios descartáveis pelo comércio de alimentação e bebidas e dá outras providências.

Autor: Deputado ANDRÉ LUIZ

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe determina que os estabelecimentos comerciais que vendam alimentação e bebidas, a exemplo de bares, restaurantes e similares, ficam obrigados a manter à disposição do consumidor copos, pratos, talheres e demais utensílios descartáveis.

Estabelece, ainda, que o não cumprimento da norma acarretará multa ao estabelecimento infrator e, no caso de reincidência, este deverá ter cassada sua autorização para funcionamento.

A proposição foi inicialmente distribuída à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.



3812F42417

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias já se manifestou pela aprovação da proposição em tela, com uma emenda de redação apresentada pelo Relator, com a qual o projeto em questão passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O estabelecimento comercial que vende alimentação e bebidas fica obrigado a disponibilizar ao consumidor material descartável para consumo de seus produtos.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por material descartável, para fins de consumo de alimentação ou bebidas, copos, pratos, talheres, canudos e utensílios similares, fabricados em material que comprovadamente não causem danos à saúde humana.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pena de multa, independentemente do material utilizado na sua fabricação, o material descartável poderá ser reutilizado pelo estabelecimento, sendo facultada sua reciclagem de acordo com a legislação em vigor.”

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito deste Colegiado.

É o relatório.



3812F42417

II - VOTO DO RELATOR

Apesar de enaltecer as preocupações do autor da propositura, Deputado André Luiz, principalmente com suas motivadas posições em defesa do consumidor brasileiro, entendemos que a matéria em tela não deve prosperar no âmbito de nossa Comissão.

Impor ao consumidor brasileiro a obrigatoriedade de utilização de material descartável no comércio de alimentos é tripudiar sobre os mais comezinhos princípios de liberdade de contratar.

Teríamos, além do dissabor de obrigar aos restaurantes de deixar de utilizar porcelana, cristal, cerâmica, aço, nos pratos e utensílios em seus cardápios, a formalização do cartel dos copos e utensílios de plástico no País.

Como iríamos absorver os milhares de empregos gerados por essas indústrias?

Não podemos confundir higiene com cartel. São palavras que o nosso dicionário não comportam.

Por todos estes motivos, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 1.050, de 2003**.

É o nosso voto.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2005.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator



3812F42417